



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CONTRATO PARA

“FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE – ELETRICIDADE E GÁS NATURAL”

Aos 09 dias do mês de fevereiro de 2018, celebram o presente contrato para o **“FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE – ELETRICIDADE E GAS NATURAL”**, pelo valor global de **2.716.477,66€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, viúva, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa, residente na Rua João Afonseca Lapa, 293 em Vila do Conde, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **GÁS NATURAL COMERCIALIZADORA, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL**, pessoa coletiva n.º 980393388, com sede na Avenida da Boavista, 772 2.5, concelho de Porto, freguesia de Cedofeita, Ildefonso, Sé, Miragaia, Nicolau, Vitória, código postal 4100-111 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato legalmente representada pela Sra. Dra. Fernanda Maria Moreira da Silva, titular do Cartão Cidadão n.º 9043587 7ZY3, com validade até 11/01/2021, emitido pela República Portuguesa na qualidade de procuradora, com poderes para o ato conforme consta na procuração n.º 554 de 06 de março de 2015, arquivada junto ao processo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo ao fornecimento de energia para as instalações da Câmara Municipal de Vila do Conde – Eletricidade e Gás Natural, cujo procedimento de Concurso Público

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Internacional, foi publicado no D.R. nº 189, 2ª série, de 29 de setembro de 2017 e no JOUE, série S, de 04/10/2017.

A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal em 19/01/2018, sujeito a posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE – ELETRICIDADE E GÁS NATURAL**, que constam de lista anexa ao Caderno de Encargos e de acordo com as especificações técnicas dele constante e da proposta adjudicada.

Cláusula 2ª
Prazo de Vigência

O presente contrato produzirá efeitos a contar de 15/01/2018, conforme permite o n.º 2 do Art.º 287 do CCP, cessando em 31/12/2108, e produzirá efeitos em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica e gás natural por comercializadores em regime de mercado livre, e depois de concluídos os procedimentos regulamentares para a mudança de comercializador, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3ª
Preço Contratual

1- O encargo do presente contrato é no valor global de **2.716.477,66€** (dois milhões, setecentos e dezasseis mil, quatrocentos e setenta e sete euros e sessenta e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- Pelo cumprimento de todas as obrigações do segundo outorgante, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



consumo efetivamente verificado, relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso:

- a) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta;
- b) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas Cheias;
- c) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio;
- d) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super-Vazio;
- e) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
- f) Componente de Rede relativa a Potência e, Horas de Ponta;
- g) Componente de Rede relativa a Gás Natural Consumida em Horas Fora do Vazio;
- h) Componente de Rede relativa a Gás Natural Consumida em Horas de Vazio;

3- O primeiro outorgante obriga-se ainda a pagar ao segundo outorgante, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso.

4- Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números 2 e 3, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

Cláusula 4ª

Condições de pagamento

1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pelo primeiro outorgante, devem ser pagas no prazo de 30 a 60 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente dos consumos



efetivamente verificados no mês anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- Em caso de discordância do primeiro outorgante relativamente aos valores constantes das faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas por meio de cheque.

4- No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o segundo outorgante pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no CCP.

Cláusula 5ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, nomeadamente nos casos em que o adjudicatário se recuse a fornecer os bens (eletricidade e gás natural) e/ou se atrase, ou ainda não execute em devido tempo os serviços necessários à boa execução do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária diária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, até perfazer 5% do valor do contrato.

2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3- Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 dias poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer do mesmo, de forma a assegurar o normal funcionamento das instalações.



4- Em caso de necessidade, para suprir os serviços em falta, poderá adquirir a outra entidade, ficando a diferença de preço, se houver, á responsabilidade do adjudicatário.

5- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

6- Os pagamentos das sanções previstas nas alíneas anteriores, poderão incidir nas faturas não liquidadas ou no levantamento parcial dos valores retidos.

7- As penas pecuniárias previstas na presente clausula não obstem a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 6ª

Força maior

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveras ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 7ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o primeiro outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.

Cláusula 8ª

Extinção da caução

1- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo primeiro outorgante, sem necessidade prévia de decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo segundo outorgante das obrigações contratuais



ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2- A resolução do contrato pelo primeiro outorgante, não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

3- A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o segundo outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do primeiro outorgante para esse efeito.

4- A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 3 do artigo 295 do CCP.

Cláusula 9ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do presente contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o segundo outorgante obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato para o primeiro outorgante ou para terceiro por este designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do presente contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 11ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 12ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 13ª

Disposições finais

1- O procedimento por Concurso Público Internacional, publicado no D.R. n.º 189 de 29 de setembro de 2017 e no JOUE, série S, de 04/10/2017, relativo ao presente contrato foi autorizado por Deliberação da Câmara Municipal de 21/09/2017 e adjudicado por Deliberação da Câmara Municipal de 21/12/2017.

2- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

3- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020201 e 02/020225 do orçamento municipal para o ano de 2018, aprovado pela Assembleia Municipal em 20 de dezembro de 2017.

4- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 239/2017 em 10/01/2018, pelo valor de 2.716.477,65€, no valor total de 3.341.267,52€.

5- Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos:

- Garantia Bancária n.º 962300482024273, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., no dia 15 de janeiro de 2018, no valor de 135.823,88€;
- Certidão passada pelo Serviço de Finanças de Porto-5, em 08 de fevereiro de 2018;
- Certidão passada pelo Instituto de Segurança Social, I.P., em 09 de janeiro de 2018;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- Certidão permanente do Registo Comercial da Empresa GÁS NATURAL COMERCIALIZADORA, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL, subscrita em 28-06-2017 e válida até 28-06-2018;

6- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

7- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

8- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

9- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 6 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

10- O contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

11- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

Pelo Primeiro Outorgante,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Pelo Segundo Outorgante,

O Oficial Público Municipal,